

RESOLUÇÃO CRESS Nº 19/2014

FIXA A ANUIDADE DE 2015

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 12ª Região, em Reunião de Conselho Pleno, realizada no dia 24 de outubro de 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o deliberado em Assembléia Geral da Categoria em 23 de outubro de 2014 e com base na Resolução do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS Nº 690/2014 de 09 de outubro de 2014.

RESOLVE:

ART. 1º - Fixar o valor da anuidade a ser cobrada, no exercício de 2015, dos Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos e a se inscreverem, em real, na data de seu pagamento, como seguem:

§ 1º - A Anuidade Pessoa Física será de R\$430,90 com as seguintes opções de pagamento:

a) Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de , janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

31 (trinta e um) de janeiro de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro;
28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de março;
31 (trinta e um) de março de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de abril;
30 (trinta) de abril de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de maio.

§ 2º - A Anuidade de 2015 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

I. Janeiro	15% (quinze por cento)	R\$ 366,27
II. Fevereiro	10% (dez por cento)	R\$ 387,81
III. Março	05% (cinco por cento)	R\$ 409,36
IV. Abril	Valor integral, sem descontos	R\$ 430,90

§ 3º - A Anuidade de 2015 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	Até o dia 10 de fevereiro de 2015	R\$ 71,82
2ª Parcela	Até o dia 10 de março de 2015	R\$ 71,82
3ª Parcela	Até o dia 10 de abril de 2015	R\$ 71,82
4ª Parcela	Até o dia 10 de maio de 2015	R\$ 71,82
5ª Parcela	Até o dia 10 de junho de 2015	R\$ 71,82
6ª Parcela	Até o dia 10 de julho de 2015	R\$ 71,80

§ 4º - A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2015 ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3º deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

- I- multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;
- II- juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2015**. O profissional que se inscrever a partir do dia 01 de julho de 2015, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

§ 6º - Fica concedido ao profissional, no ato da primeira inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% (dez) por cento do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional.

ART. 2º - O CRESS 12ª Região poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº299/1994 e 427/2002;
- II. Ter suspenso exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país;
- III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de seis meses.

Parágrafo Primeiro: No caso do inciso segundo a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país.

Parágrafo Segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução CFESS nº582/2010 nos artigos 62 a 67.

Parágrafo Quarto: Da decisão de indeferimento, proferida pelo Conselho Regional de Serviço Social /CRESS 12ª Região, caberá recurso ao Conselho Federal de Serviço Social/CFESS, no prazo de 30 (tinta) dias, a partir da ciência da decisão.

Parágrafo Quinto: o recurso será protocolizado pelo (a) interessado (a) na sede do CRESS, que se incumbirá de anexá-lo ao expediente original, encaminhando-o por ofício, a instância recursal.

ART.3º - A Anuidade Pessoa Jurídica será de R\$459,56 com as seguintes opções de pagamento:

§ 1º - Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, serão os seguintes, de acordo com a deliberação do 43º Encontro Nacional CFESS/CRESS:

31 (trinta e um) de janeiro de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de fevereiro;
28 (vinte e oito) de fevereiro de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de março;
31 (trinta e um) de março de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de abril;
30 (trinta) de abril de 2015, com vencimento até o dia 10 do mês de maio.

§ 2º - A Anuidade de 2015 que for quitada, neste exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terão os seguintes descontos:

I. Janeiro	15% (quinze por cento)	R\$ 390,63
II. Fevereiro	10% (dez por cento)	R\$ 413,60
III. Março	05% (cinco por cento)	R\$ 436,58
IV. Abril	Valor integral, sem descontos	R\$ 459,56

§ 3º - A Anuidade de 2015 poderá ser paga em até 06 (seis) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão:

1ª Parcela	Até o dia 10 de fevereiro de 2015	R\$ 76,59
2ª Parcela	Até o dia 10 de março de 2015	R\$ 76,59
3ª Parcela	Até o dia 10 de abril de 2015	R\$ 76,59
4ª Parcela	Até o dia 10 de maio de 2015	R\$ 76,59
5ª Parcela	Até o dia 10 de junho de 2015	R\$ 76,59
6ª Parcela	Até o dia 10 de julho de 2015	R\$ 76,61

§ 4º - A anuidade não paga em cota única até o dia 10 de maio de 2015, ou parcela não quitada nas datas de vencimento, indicadas no parágrafo 3ª deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos, calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento:

III- Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre a anuidade;

IV- juros simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 5º - A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pela pessoa jurídica, no ato da inscrição perante o Conselho Regional de Serviço Social competente, poderá ser parcelada em até 03 (três) vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de **junho de 2015**. A pessoa jurídica que se inscrever à partir do dia 01 de julho de 2015, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única.

ART.4º - Após firmado o “Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida” fica limitado em até mais duas vezes, no máximo, o reparcelamento de tais débitos havidos com o CRESS, conforme deliberação dos últimos Encontros Nacionais CFESS/CRESS.

ART. 5º - Fixar as taxas de serviço como segue:

- a) Inscrição Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica.....R\$90,28
- b) Inscrição Pessoa Física (abrangendo a expedição de Carteira e Cédula de Identidade Profissional).....R\$72,22
- c) Substituição de Carteira de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. Via.....R\$54,14
- d) Substituição de Cédula de Identidade Profissional ou Expedição de 2ª. ViaR\$36,09
- e) Substituição de Certificado de Registro Pessoa Jurídica.....R\$36,09

Parágrafo único: Ficará isento do valor estabelecido nos incisos III e IV o assistente social que apresenta boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

ART. 6º - Os débitos decorrentes de não pagamento da anuidade, multas, taxas e outros poderão ser parcelados em:

- I . 5 (cinco) vezes, na hipótese de o débito se referir a somente um exercício;
- II . 10 (dez) vezes, na hipótese de o débito se referir de 2 (dois) a 3 (três) exercícios;
- III . Até 20(vinte) vezes, na hipótese de o débito se referir a 4 exercícios .

Parágrafo Primeiro: O parcelamento deverá ser feito mediante acordo entre o CRESS e profissional devedor, mediante a subscrição de “Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito”.

Parágrafo Segundo: Fica limitado em até duas vezes, no máximo, o reparcelamento de débitos havidos com o CRESS, sendo admitido, conseqüentemente, firmar o primeiro parcelamento de dívida com o CRESS e, após reparcelar estes mesmos débitos por mais duas vezes.

ART.7º - Somente se o débito de um mesmo profissional ultrapassar à R\$5.000,00(cinco mil reais) é que passa ser obrigatória a cobrança judicial de tal valor.

Parágrafo único – A faculdade prevista pelo “caput” deste artigo enseja a possibilidade de esgotamento e aperfeiçoamento das vias administrativas, de forma que o devedor seja convencido, nessa fase da cobrança, da relevância do pagamento de seus débitos, em face às atribuições e ações dos Conselhos de Serviço Social.

ART.8º - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente.

Parágrafo Primeiro: Os CRESS deverão manter um rigoroso controle administrativo, para que as últimas quatro anuidades de um mesmo profissional seja cobradas nos prazos legais, após a quarta se torne débito, de forma a não ensejar prescrição de uma ou mais anuidades.

Parágrafo Segundo: Os CRESS deverão atuar com a necessária e imprescindível agilidade para cumprir os procedimentos legais, previstos à espécie, com a inscrição dos quatros débitos, na Dívida Ativa e propositura da ação judicial no prazo previsto pela Lei de execuções Fiscais, considerando, inclusive, que a referida inscrição determina a suspensão do prazo prescricional.

ART.9º - Poderão ser adotadas pelos CRESS, medidas concomitantes, tal como propositura de ação de execução fiscal com procedimentos administrativos de cobrança, aplicação de sanções por violar disciplinar ou suspensão do exercício profissional, em conformidade com as Resoluções expedidas pelo CFESS (354/97- Suspensão do exercício Profissional por débito).

ART.10º - A existência de valores (anuidades, taxas, multas e outros) em atraso não obsta o cancelamento do registro profissional a pedido interessado.

ART.11º - Os eventuais débitos, após a efetivação do cancelamento da inscrição, deverão ser cobrados pelas vias administrativas e/ou judiciais competentes, cessando a sua ocorrência na oportunidade da protocolização do pedido de cancelamento.

ART.12º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 24 de outubro de 2014.

Rosana Maria Prazeres
AS. nº 2840/CRESS 12ª Região
Presidente